



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA*

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal Rio Pardo de Minas \ MG**, CGC. Nº 25.216.151/0001-02, neste ato representada pela Presidente da Câmara Sr. Jucelino Miranda Costa, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Praça Duque de Caxias, Nº 10A em Turmalina MG, inscrita no CGC-MF sob nº 02.915.196/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Helbert Lopes de Macedo, contador, inscrito no CRC-MG sob nº57.903, doravante denominado Contratado mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Locação de sistemas de informática para atendimento aos serviços administrativos e financeiros da CONTRATANTE, em especial:

I – Sistema de contabilidade e orçamento público;

II – Sistema de controle dos bens patrimoniais

III – Sistema de controle de movimentação de pessoal;

IV – Sistema de publicação de informações na INTERNET, mediante criação de home page da CONTRATANTE

Segunda: O presente contrato será regido pelos dispositivos das Leis 8.666/93 e alterações posteriores, sendo oriundo do processo de licitação Carta Convite nº 001/2004.

Terceira: O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, expirando dia 31 de dezembro de 2004 podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

Quarta: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor anual de R\$ 31.330,00 (Trinta e Um Mil Trezentos e Trinta Reais), divididos em 13 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2004, sendo que no mês de dezembro/2004, serão pagas duas parcelas de igual valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

I - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação.

II - o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

III - a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso II, correndo à sua conta as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Quinta: A prestação de serviços inclui visitas periódicas para instrução aos servidores na execução dos serviços do CONTRATADO à CONTRATANTE.

Sexta: A CONTRATANTE se obriga a:

I - a fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

II - manter os equipamentos e sistemas de informática utilizados em perfeito estado de conservação;

III - não permitir a operação dos equipamentos e sistemas sob a responsabilidade do CONTRATADO por pessoas estranhas à execução dos serviços;

IV - arcar com despesas de pousada, alimentação e locomoção de pessoal do CONTRATADO.

V - manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

Sétima: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de exercício de 2004:

01.01.02.01.031.0052.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00. - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

Oitava: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

Nona: Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, obriga-se esta a deletar de seus computadores todos os programas e arquivos dos sistemas sob a responsabilidade do contratado.

Décima: O CONTRATADO não se responsabiliza pelo uso indevido dos computadores e sistemas utilizados, ou pela sua má conservação e operacionalização.

Décima

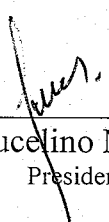
Primeira: É vedado à CONTRATANTE fazer o uso indevido dos sistemas, entendido como tal, o seu fornecimento ou permissão a pessoas estranhas para a produção de cópias não autorizadas.

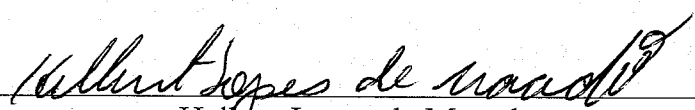
Décima

Segunda: Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas, 15 de janeiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Jucelino Miranda Costa  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Helbert Lopes de Macedo  
HLH - Assessoria e Consultoria Ltda.

Testemunha - 1) Nome: \_\_\_\_\_

Testemunha - 2) Nome: \_\_\_\_\_